

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO - TC 05467/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA **ATOS** GRANDE *>>* DE PESSOAL **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00684/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05467/21

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.1. <u>Nome</u>: José Cícero dos Santos Silva
- 03.2. <u>IDADE</u>: 60, fls.04.
- 03.3. CARGO: Trabalhador III
- 03.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- 03.5. <u>Matrícula</u>: 2190
- 03.6. <u>Da Aposentadoria</u>:
 - 03.6.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.6.3. <u>A⊤o</u>: Portaria nº A 0048/2021 , fls. 73.
 - 03.6.4. <u>Autoridade Responsável</u>: Antonio Hermano de Oliveira Presidente
 - 03.6.5. <u>Data do Ato</u>: 15 de fevereiro de 2021, fls. 73
 - 03.6.6. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande
 - 03.6.7. Data da Publicação do Ato: de 01 a 28 de fevereiro de 2021, fls.74

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 87/91, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0048/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Cícero dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0048/2021 , fls.73, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 28/02/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05467/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Cícero dos Santos Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0048/2021 , fls.73, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB — Sessão Virtual João Pessoa, 10 de junho de 2021

Assinado 11 de Junho de 2021 às 10:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO